



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.067, de 06 de fevereiro de 1.995

Altera dispositivos da Lei 508/77 - Código Tributário Municipal, alteradas por leis posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 904, de 28 de dezembro de 1.990, que alterou as Leis 637/83, 671/84, e que modificaram parcialmente a Lei 508/77 - Código Tributário Municipal, especificamente as alíquotas fixadas para os itens 01,03,04,12,14 e 16 - Comércio Eventual, e itens 21, 29 e 30 - Comércio Ambulante, constantes da Tabela I a que se refere o art. 149, da Lei 508/77, ficam alteradas e passam a ter a seguinte redação:-

COMERCIAL EVENTUAL

COMERCIO AMBULANTE

ITENS 01-02-03-04-11-14-16-19-20

ITENS 21-22-24-25-28-30

Por dia 25% da UFIR
Por mês 100% da UFIR
Por ano 375% da UFIR

Por dia 25% da UFIR
Por mês 100% da UFIR
Por ano 375% da UFIR

Artigo 2º - A base de cálculo para o lançamento da licença descrita no artigo 1º desta Lei, é o valor de 35 (trinta e cinco) UFIR, fixada pela Lei Municipal 969 de 30 de dezembro de 1.992.

Artigo 3º - A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de fevereiro de 1.995


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


LISETE C. GANÉO KINOCK
Chefe de Gabinete